



ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, constituição, sede e foro, natureza, jurisdição, duração e fins.

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - SINDSALEM, fundado em 8 de fevereiro de 2007, com sede e foro em São Luís - MA, é uma organização sindical, sem fins lucrativos, representativa da categoria profissional dos servidores efetivos ou estáveis, inclusive os aposentados, do Poder Legislativo do Estado do Maranhão, com base em todo território estadual e com duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - O SINDSALEM tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3º - O SINDSALEM tem as seguintes finalidades:

I - representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados e dos integrantes da categoria profissional mencionada no art. 1º, inclusive nos seus envolvimento socioeconômicos, de cidadania e políticos, em juízo ou fora dele.

II - promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional e de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada.

Art. 4º - Para atingir suas finalidades, incumbe ao SINDSALEM:

I - representar e defender seus associados e a categoria profissional representada, nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto a administrações do Poder Legislativo do Estado do Maranhão e das suas representações no Estado;

II - dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria profissional representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;

III - promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e defesa dos direitos da cidadania.

IV - pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;

V - lutar pela participação de seus associados no processo de indicação de dirigentes de órgãos da administração do Poder Legislativo do Estado do Maranhão e das suas representações no Estado, bem como nos seus órgãos colegiados, Comissões, grupos de trabalho, pesquisa e estudos criados;

VI - representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidor público;

VII - colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada e prestigiá-las;

VIII - estabelecer intercâmbio, parcerias, convênios para promover solidariedade, colaboração e ações com associações, instituições, entidades, empresas, órgãos públicos, organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

IX - promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, político, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

X - contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado, especialmente daquelas que dizem respeito aos servidores do Poder Legislativo do Estado do Maranhão e das suas representações no Estado;

XI - instaurar dissídio coletivo perante o judiciário trabalhista, nos casos pertinentes;

XII - propugnar pela adoção obrigatória do princípio do mérito como forma de acesso aos quadros funcionais do Poder Legislativo do Estado do Maranhão e das suas representações no Estado, tanto no preenchimento de cargos de carreira como nos de comissão.

XIII - elaborar estudos técnicos e atuar na fiscalização das condições ambientais de trabalho, oferecendo ao servidor máxima segurança e condições adequadas no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - São órgãos do SINDSALEM:

I – o Congresso dos Servidores do Poder Legislativo Estadual.

II - a Assembleia-geral;

III- a Diretoria Executiva;

IV - o Conselho Fiscal;

V – o Conselho das Comissões Sindicais de Base;

VI - as Comissões Sindicais de Base;

§ 1º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da entidade, sem remuneração no órgão de origem, caso em que não poderá perceber mais do que a remuneração do seu cargo ou emprego público.

§ 2º - É vedada a acumulação e a reeleição de cargos diretivos nos órgãos do sindicato, por mais de dois mandatos consecutivos, com exceção dos suplentes que não assumirem cargos na Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 6º - A Assembleia-geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do sindicato e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

Art. 7º - Compete privativamente à Assembleia-geral:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e os Delegados Representantes junto ao órgão sindical superior;

II - fixar a mensalidade do associado;

III - fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;

IV - apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

V - decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;

VI - aprovar planos de ação da Diretoria Executiva;

VII - conhecer de comunicação de renúncia de membros da Diretoria;

VIII - apreciar decisões da Diretoria Executiva, que dependam do seu referendo;

IX - decidir sobre assuntos de interesse da categoria profissional, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho das Comissões Sindicais ou de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados, em primeira, segunda e terceira convocações;

X - decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;

XI - decidir sobre as questões que envolvam alienação de bens patrimoniais;

XII - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;

XIII - aprovar e alterar o Regulamento Administrativo da entidade;

XIV - fixar contribuição para patrocinar ações judiciais e outras de caráter emergencial e de planos e projetos definidos em favor da categoria.

Art. 8º - A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente:

I - no mês de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

II - anualmente, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria Executiva instaurar dissídio coletivo;

III - de três em três anos, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos.

IV - dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à expiração dos respectivos mandatos para eleição dos Delegados Representantes junto ao órgão sindical superior.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, o exercício financeiro do SINDSALEM coincidirá com o ano civil tradicional.

Art. 9º - A Assembleia-geral reúne-se extraordinariamente, por convocação:

I - da Diretoria Executiva;

II - do Conselho Fiscal;

III - do Conselho das Comissões Sindicais;

IV - de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 10 - Convoca-se a Assembleia-geral por Edital específico publicado com pelo menos 3 (três) dias de antecedência em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão e, opcionalmente, no Diário Oficial da Assembleia.

Parágrafo único - além da providência prevista neste artigo, a Assembleia-geral deve ser amplamente divulgada junto à categoria através de informativos.

Art. 11 - A Assembleia-geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias-objeto da convocação.

Art. 12 - As deliberações da Assembleia-geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes no tocante a Reforma Administrativa e nos demais conforme previsto no parágrafo único.

Parágrafo único - Exige-se maioria de dois terços dos presentes para deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas II, III, IV, V, VI, X, XI, XII e XIII do art. 7º.

Art. 13 - A abertura da Assembleia-geral é feita:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais;

II - em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número.

§ 1º - A abertura da Assembleia-geral só pode ser feita, ainda que em segunda convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, nos casos das matérias previstas na alínea "l" e "k" do art. 7º.

§ 2º - É exigida a presença, ainda que em segunda convocação, de pelo menos dois terços dos associados em dia com suas obrigações sindicais, para a abertura de Assembleia-geral destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade (Art. 7º, alínea m).

Art. 14 - A votação é por escrutínio secreto, na eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e das Comissões Sindicais.

Parágrafo único - É vedado o voto por procuração.

Art. 15 - As Assembleias-gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria Executiva, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção e no caso da alínea d, do art. 9º, quando serão abertas pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigidas por associado escolhido pelos presentes em seguida à abertura.

§ 1ª - em primeira convocação se na Assembleia não houver o número suficiente, conforme art. 7, inciso i, será dado um tempo de 30 minutos.

§ 2ª - em segunda convocação se na Assembleia não houver o número suficiente, conforme art. 7, inciso i, será dado um tempo de 30 minutos.

§ 3ª - em terceira convocação a Assembleia será realizada com qualquer número.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 16 - São Membros da Diretoria Executiva:

I - Presidente

II- Vice-presidente

III - Secretário-geral

IV – Secretário de Finanças

V – Diretor (a) para Assuntos dos Aposentados

VI - Diretor (a) para Assuntos Jurídicos

VII - Diretor (a) de Comunicação

VIII - Diretor (a) de Formação Sindical

IX - Diretor (a) de Relações Intersindicais

X - Diretor (a) Administrativo

XI – Diretor (a) para Assuntos do Secretariado Parlamentar

Parágrafo único – Juntamente com a Diretoria, para mandato de 3 (três) anos, serão eleitos no mínimo 05 (cinco) suplentes e no máximo 11, permitida apenas uma reeleição consecutiva, com exceção dos suplentes que não assumirem cargos na Diretoria Executiva.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 – Compete ao Presidente:

I – representar o SINDSALEM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 19 – Compete ao Secretário Geral:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 20 – Compete ao Secretário de Finanças:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 – Compete ao Diretor (a) para Assuntos dos Aposentados:

- I – Articular aposentados na defesa de seus direitos e prerrogativas;
- II - apresentar relatórios anuais sobre situação dos aposentados da Assembleia;

Art. 22 – Compete ao Diretor para Assuntos Jurídicos:

- I – Representar o sindicato judicial e extrajudicialmente em audiências e quaisquer conflitos da atividade sindical;
- II – apresentar relatórios anuais sobre processo judiciais do sindicato.

Art. 23 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I – A manutenção de um boletim informativo da categoria;
- II – Manter um arquivo, na sede do sindicato, de jornais no sentido de garantir informação para os associados.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Formação Sindical:

- I – Promover curso de formação política para os associados;
- II – Representar o sindicato em atividades de formação.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Relações Intersindicais:

- I – Manter a Diretoria Executiva informada sobre as atividades de outras categorias;
- II – Organizar atividades conjuntas com outras entidades que venham contribuir para a luta do nosso sindicato.

Art. 26 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Organizar o patrimônio do sindicato;
- II – Realizar inventário anual dos bens do sindicato;

Art. 27 – Compete Diretor (a) para Assuntos do Secretariado Parlamentar:

- I – Representar o sindicato perante os parlamentares;

II – Manter a Diretoria Executiva informada sobre as atividades parlamentares;

III - Articular reuniões com a mesa diretora da assembleia.

Art. 28 - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabem à Diretoria Executiva a administração e a representação do sindicato e, especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, do Conselho das Comissões Sindicais e do Congresso dos Servidores do Poder Legislativo Estadual;

II - propor à Assembleia-geral a reforma do Estatuto;

III - propor à Assembleia-geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistências;

IV - elaborar e executar o seu plano de trabalho;

V - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VI - propor à Assembleia-geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembleia-geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;

VIII - convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;

IX - elaborar e propor à Assembleia-geral o Regulamento Administrativo da entidade, no prazo máximo de 60 dias após a sua posse;

X - autorizar a admissão, exclusão, readmissão licença dos associados;

XI - alocar 10% (dez por cento) anualmente, no mínimo, da receita do SINDSALEM para a pasta de Assuntos dos Aposentados.

Art. 29 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reúne-se pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada conjuntamente pelo Presidente e Secretário-Geral do Sindicato, pela maioria de seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho das Comissões Sindicais.

Art. 31 - Nas reuniões da Diretoria Executiva, as deliberações são adotadas pela maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo único - A fim de tornar mais dinâmica a atuação da Diretoria Executiva, fica autorizada a formação de uma Comissão Executiva, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, o Secretário-Geral, Secretário de Finanças e Diretor Administrativo, com poderes para deliberar em nome da Diretoria Executiva questões que exijam pronta

ação, ficando sujeitas, entretanto, estas decisões ao seu referendun, na primeira reunião ordinária que a seguir se realizar.

Art. 32 - Em caso de impedimento ou renúncia do Presidente, e do Vice-presidente assumirão suas funções, respectivamente, o Secretário Geral e o Diretor (a) Administrativo.

§ 1º - No impedimento do Vice-presidente substitui o Presidente o Secretário-geral;

§ 2º - No impedimento ou renúncia do Tesoureiro substitui o Diretor Administrativo ou um suplente indicado pela Diretoria Executiva;

§ 3º - Para os demais cargos da Diretoria Executiva, os critérios de provimento, no caso de vacância, serão definidos pela mesma.

Art. 33 - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer, em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas, “ad referendun” da Assembleia Geral.

§ 1º - São motivos justificados para efeito do caput do artigo:

I - doença comprovada por atestado médico;

II - ausência do Estado do Maranhão, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;

III - afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência a pessoa enferma da família.

§ 2º - A perda do mandato prevista neste artigo é decidida pela Diretoria, ad referendun da Assembleia-geral.

Art. 34 - A Diretoria Executiva pode instalar os departamentos que o Regulamento Administrativo autorizar.

Art. 35 - As atribuições dos membros da Diretoria Executiva são as especificadas no Regulamento Administrativo da entidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36: O Conselho Fiscal compõe-se de 5 (cinco) titulares, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia-geral, para um mandato de 3 (três anos), coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias, e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Art. 38 – Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembleia-geral para os fins consignados na aliena “d” do art. 7º, se a Diretoria Executiva se omitir.

Art. 39 - O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria Executiva se, no início do ano, não receber dela os elementos contábeis e da administração financeira, necessários à prestação de contas a que se refere à alínea "g" do art. 28.

Parágrafo Único – Caso a Diretoria Executiva insista em não cumprir a alínea "g" do art. 28, o Conselho Fiscal fica obrigado a convocar uma Assembleia-geral para destituição da mesma.

Art. 40 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o Presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE

Art. 41 - O Conselho das Comissões Sindicais de Base é composto:

I - dos 7 (sete) membros das Comissões Sindicais de Base eleitos diretamente pelos respectivos servidores;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho referido neste artigo termina na mesma data dos membros da Diretoria Executiva e inicia em, no máximo, 6 (seis) meses após a eleição desta.

§ 2º - Os membros do Conselho elegem entre si o Presidente, na primeira reunião após a posse.

Art. 42 - O Conselho das Comissões Sindicais tem a atribuição de conhecer, permanentemente, pela vivência de seus membros nos respectivos órgãos e das comunicações formais daquelas comissões, das reivindicações e sugestões dos associados e da categoria profissional, para transmiti-las à Diretoria Executiva, objetivando o seu atendimento nas plataformas e planos de ação da entidade.

Parágrafo único - O Conselho das Comissões Sindicais pode fazer a convocação, em caráter extraordinário, da Assembleia-geral, no caso da alínea "i", do art. 7º, por deliberação da maioria dos seus membros.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE

Art. 43: As Comissões Sindicais de Base serão em número de três e compõem-se:

I - de três membros eleitos após a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em chapa única, sem direito a voto na Diretoria Executiva;

§ 1º - As Comissões Sindicais de Base destinam-se a promover o levantamento e o estudo das questões de interesse dos servidores dos diferentes setores de trabalho da categoria profissional representada e encaminhar as proposições resultantes à Diretoria Executiva, via Conselho das Comissões Sindicais de Base, para atendimento.

§ 2º - Compete às Comissões Sindicais de Base promover reuniões, encontros e debates, no âmbito de suas jurisdições, com o objetivo de captar as reivindicações e sugestões específicas dos servidores respectivos.

§ 3º - O mandato dos membros das Comissões Sindicais de Base termina na mesma data da dos membros da Diretoria Executiva inicia em, no máximo, 6 (seis) meses após eleição desta.

§ 4º - Os órgãos para a escolha de membros das comissões de base serão definidos pela Diretoria Executiva e, obrigatoriamente, deve incluir todos os setores da Assembleia Legislativa.

SEÇÃO VII

DO CONGRESSO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 44 - O Congresso dos Servidores do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, convocado e preparado pela Diretoria Executiva, realizar-se-á anualmente, e destina-se a deliberar os rumos a serem tomados pela entidade, bem como:

I - avaliar a realidade da categoria diante da situação política, econômica e social do país, definindo a linha de ação do Sindicato, recomendando as suas relações intersindicais e fixando o plano de luta da categoria;

§ 1º - Somente poderão participar como delegados os servidores sindicalizados.

§ 2º - Compete ao Congresso dos Servidores da Assembleia Legislativa:

I - alterar o Estatuto;

II - decidir a filiação do sindicato à organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras,

§ 3º - O funcionamento e a deliberação do Congresso obedecerão ao regime a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado no seu primeiro dia de realização.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 45 - Terão direito de associar-se ao Sindicato todos os trabalhadores que mantenham relação de emprego regular diretamente com a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, na qualidade de efetivos ou estáveis, bem como seus aposentados.

§ 1º - Os servidores mencionados neste artigo investem-se da condição de associados ao Sindicato, mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual conste sua adesão ao Estatuto e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas

internas e obrigações sociais, com devida cópia autenticada pelo representante da Diretoria Executiva e entregue ao associado ou representante.

§ 2º - Do indeferimento de pedido de admissão como sócio, cabe recurso à Assembleia-geral.

§ 3º - Quanto a exclusão e/ou demissão do associado obedecerá ao seguinte critério:

- I. por livre e espontânea vontade
- II. advertências por 3 vezes
- III. suspensão por 3 vezes
- IV. desobediência ao Estatuto

§ 4º - Reserva-se ao infrator o direito de defesa e interpor recurso junto à Assembleia Geral da entidade.

Art. 46 - Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias assegura o Sindicato os seguintes direitos:

I - participar das Assembleia-gerais;

II - votar e ser votado;

III - ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;

IV - defender-se nos processos disciplinares internos;

V - requerer, na forma da alínea "i", do art. 7º, a convocação da Assembleia-geral;

VI - representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional ou que seja interesse desta ou do quadro social;

VII - utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;

VIII - gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente;

IX - Ser assistido como cidadão, na defesa dos seus direitos contra abusos de autoridade, do poder político e econômico em juízo ou fora dele.

Art. 47 - São deveres dos associados:

I - pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;

II - cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;

III - manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores em geral, participar das reuniões e atividades;

IV - zelar pelo patrimônio do Sindicato.

Art. 48 - As normas disciplinares serão estabelecidas no Regulamento Administrativo da entidade.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 49 - Constituem receitas do Sindicato:

I - a contribuição estabelecida no art. 7º, IV, da Constituição;

II - a contribuição prevista em lei, a que se refere o art. 7º, IV, da Constituição, in fine;

III - os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo;

IV - as contribuições mensais consecutivas dos associados;

V - a renda proveniente de aplicações financeiras;

VI - a renda patrimonial;

VII - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

Parágrafo único - A contribuição mensal a que se refere a alínea "d" deste artigo, definida pela Assembleia-geral, será de 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) do vencimento básico de cada servidor, não podendo ultrapassar a importância que resultar na incidência deste percentual sobre o vencimento correspondente ao cargo de maior referência ou padrão de qualquer dos órgãos indicados no art. 1º deste Estatuto.

Art. 50 – O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

§ 1º – O Sindicato poderá receber legados e doações, a qualquer título, de seus associados, de órgãos públicos, de empresas privadas ou de entidades congêneres.

§ 2º - O SINDSALEM só poderá ser extinto em Assembleia Geral, com o percentual de 70% (setenta por cento) dos associados, em 1ª, 2ª e 3ª convocações.

Art. 51 – O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma do Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 52 – Consideram-se de pronto pagamento, autorizadas pelo Presidente, os gastos até a quantia que for determinada no Regulamento Administrativo, dependendo os superiores a esse limite de prévia autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Secretário de Finanças, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

Art. 53 – O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

Art. 54 – A alienação de bens imóveis depende de prévia autorização da Assembleia-Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 55 – Na hipótese de dissolução, o patrimônio do sindicato será doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Disposições Transitórias

Art. 56 – São considerados sócios fundadores os servidores da Assembleia Legislativa, que comparecerem à Assembleia Geral de fundação do Sindicato.

Art. 57 – À Diretoria Executiva Provisória, cujo mandato é de 6 (seis) meses, e empossada na Assembleia Geral de fundação do Sindicato, além das competências relacionadas no art. 18, incumbe:

I - preparar e realizar a eleição dos membros da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cuja posse deve ocorrer ATÉ AGOSTO DE 2007.

II - providenciar o registro do sindicato no órgão competente;

III - envidar todos os esforços para o desenvolvimento e a consolidação do sindicato até a posse da primeira Diretoria Executiva regular;

§ 1º. – A eleição da Diretoria Executiva Provisória será realizada na Assembleia Geral de fundação do Sindicato por aclamação, no caso de haver apenas uma chapa concorrendo, e por escrutínio direto e secreto, se houver mais de uma chapa a ela não se aplicando o Regulamento Eleitoral.

§ 2º. – Concorrerão à eleição referida no parágrafo anterior, as chapas completas que forem apresentadas à Mesa Diretora dos trabalhos da Assembleia Geral de fundação do Sindicato, a partir de sua abertura.

Art. 58 – Até o final do ano de 2008, o sindicato fará realizar um congresso dos Servidores do Poder Legislativo, destinado a propor as alterações no Estatuto que a atividade sindical aconselhar.

Art. 59 – Fica estabelecido que, mediante Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de maioria de seus membros, poderá o Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão fundir-se à Associação dos Servidores

do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, originando-se assim uma nova agremiação, com estatuto próprio.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 60 – As eleições previstas no Estatuto do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa regem-se por este Regulamento.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

– DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES –

Art. 61 – A primeira eleição regular da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões Sindicais realizar-se-á até 31/08/2007, conforme o disposto no Art. 58, a, do Estatuto do Sindicato, e as seguintes realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta), anteriores à data do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único – A eleição dos Delegados representantes do órgão sindical superior a que estiver filiado o sindicato, realizar-se-á, a primeira, nos 30 (trinta) dias seguintes filiação e as demais, no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores à data do término dos mandatos vigentes.

– DA ELEGIBILIDADE –

Art. 62 – São elegíveis todos os associados não incursos em normas disciplinares internas que expressamente os tornem inelegíveis, em dia com suas obrigações sociais, bem como livres de qualquer vedação constitucional ou legal para essa condição.

– DO ELEITOR –

Art. 63 – É eleitor todo o associado que, na data da eleição, estiver em dia com suas obrigações sociais, não estiver incurso em, norma disciplinar interna que lhe retire esta condição e livre de vedação constitucional ou legal para ela.

§ 1º. – É assegurado o direito de voto ao associado aposentado, ou licenciado do trabalho por qualquer motivo.

§ 2º. – A relação dos associados eleitores será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato, até no máximo de 15 (quinze) dias antes da data da eleição e será fornecida, a partir da afixação, mediante, requerimento, a um representante autorizado de cada chapa registrada.

– DO VOTO E DAS CHAPAS –

Art. 64 – É garantido o sigilo do voto pelo uso:

I - de cédula única contendo todas as chapas registradas, além da cédula específica dos candidatos às Comissões sindicais;

II - de cabine indevassável pelo eleitor por votar;

III - da rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula;

IV - de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º. – Na confecção da cédula deve ser utilizado papel, tinta e, tipos de impressão que dificultem a fraude, garantam o sigilo do voto e permitam a dobragem e o fechamento sem o uso da cola.

– DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO –

Art. 65 - A eleição é convocada pela Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, por edital, que deverá ser tornado público com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta), da data de realização do pleito.

§ 1º. – Além da cópia do edital que se afixa na sede do Sindicato, outras serão afixadas nos principais locais de trabalho na Assembleia Legislativa.

§ 2º. – O mesmo prazo do caput deste artigo, será publicado o aviso resumido do edital, em jornal de grande circulação em São Luís e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

§ 3º. – Devem constar do edital de convocação os seguintes dados:

I - a data, hora e local da votação;

II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato;

III - data da nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas (art. 24) ou não seja pedido o registro de nenhuma chapa (art. 10);

§ 4º - O aviso resumido do edital deve conter os seguintes dados:

I - denominação completa do sindicato;

II - prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato;

III - datas, horários e locais de votação;

IV - indicação dos principais locais de afixação do edital.

§ 5º. – O Sindicato deve usar outros meios de divulgação eficiente da eleição.

§ 6º - A Comissão Eleitoral será composta de 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral, através de chapas.

§ 7º - Todas as chapas apresentadas farão parte da Comissão Eleitoral, de forma proporcional, desde que atinjam no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos dos associados presentes na Assembleia.

– DO REGISTRO DE CHAPAS –

Art. 66 – É de 15 (quinze) dias o prazo para registro de chapas, contados da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º – O registro será feito exclusivamente na secretaria do Sindicato, que deve ficar aberta, para esse fim, durante o prazo fixado no caput deste artigo, pelo menos 6 (seis) horas por dia, com a presença de pessoas habilitadas para o atendimento dos interessados, recebimento da documentação e fornecimento do competente recibo.

§ 2º - Do requerimento de registro, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias, assinado por um dos candidatos constantes da chapa, deve constar;

I - exemplar, em 2 (duas) vias, da chapa;

II - ficha de identificação de cada candidato, em (duas) vias assinadas;

Art. 67 - Considera-se não habilitada ao registro a chapa que não oferecer nomes para todos os cargos efetivos da Diretoria Executiva e pelo menos a metade do número exigido de suplentes dos cargos do órgão anteriormente citado e de todos os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º. – Havendo irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para promover a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

§ 2º - Fica impedido de integrar chapas concorrentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o servidor que detenha cargo em comissão de direção ou Assessoramento na Mesa Diretora da Assembleia.

Art. 68 – O Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas, imediatamente após o encerramento de seu prazo, da qual constarão, pela ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas.

§ 1º. – O Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar nos veículos de comunicação mencionados no § 2º, do art. 6º, a relação nominal das chapas registradas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término do prazo de registro, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º. – Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia formal de candidato ou morte, será comunicada aos associados pelo Presidente do Sindicato, no quadro de avisos da entidade.

§ 3º. A chapa desfalcada poderá continuar concorrendo, se o número de candidatos remanescentes for suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos.

§ 4º. – Para os efeitos da estabilidade provisória dos dirigentes sindicais, a secretaria do Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, um comprovante do registro de sua candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do mesmo e, em igual prazo, remeterá comunicação escrita do fato ao órgão onde o candidato presta serviço.

Art. 69 – Não havendo registro de chapa no prazo próprio, o Presidente do Sindicato, por atribuição do Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

– DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS –

Art. 70 – A impugnação de candidatura, cujo prazo é do § 1º. do art. 9º., in fine, far-se-á, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, contra-recibo e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º. – A impugnação só poderá ser apresentada por associado em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. – Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão o nome dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3º. – Cada candidato impugnado será notificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data de lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo anterior e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar razões de defesa.

§ 4º - A Comissão Eleitoral do Sindicato dará decisão, no processo de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura.

§ 5º. – Julgada procedente a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral fará afixar no quadro de avisos o inteiro teor da decisão.

§ 6º. – A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer, desde que o número dos remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos.

– DA VOTAÇÃO –

Art. 71 – Cada Mesa Coletora terá 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em acordo com os representantes das chapas concorrentes, até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 1º. – Além da Mesa coletora instalada na sede do Sindicato, poderão ser instaladas outras, em locais de fácil acesso, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral, ouvidas as chapas concorrentes. Cada um dos órgãos mencionados no art. 1º. Do Estatuto.

§ 2º. – Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada Mesa Coletora.

§ 3º. – Podem ser designados fiscais os candidatos das chapas concorrentes, porém será proibido a seus parentes até o segundo grau o exercício de tal função.

Art. 72 – Durante a votação a Mesa deve estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

I - se o Presidente da Mesa não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, assume a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo ou o suplente;

II - para completar a Mesa, se necessário, quem assumir a presidência poderá nomear, dentre os presentes, salvo impedimento, membros ad hoc;

III - os mesários substituirão o presidente de modo que, a qualquer momento da votação, alguém responda pela normalidade do processo eleitoral;

IV - para abertura e encerramento, todos os membros da Mesa devem estar presentes, salvo motivo de força maior.

Art. 73 – No recinto da Mesa Coletora só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota, vedada a interferência de estranhos.

Art. 74 – Os trabalhos eleitorais devem ter duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem votado antes que esgote aquele prazo, caso em que deverá ser antecipado o encerramento.

Art. 75 – Cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de vantagens, receberá as cédulas rubricadas pelos membros da mesa, assimilará, na cabine indevassável, o retângulo correspondente à chapa de sua preferência e os nomes escolhidos para membros das comissões sindicais, dobrará as cédulas e as depositará na urna.

Parágrafo únicoº. – O eleitor mostrará aos membros da Mesa e aos fiscais a parte rubricada das cédulas antes de colocá-las na urna, ao sair da cabine, e, havendo dúvida, as cédulas não serão aceitas, registrado-se o fato, para constar da alta, computando-se esse voto em separado, juntamente com os dos eleitores cujos nomes não constarem da relação de votantes.

Art. 76 – É o seguinte o processo de tomada de voto em separado:

I - ocorrendo um das circunstâncias consignadas no § 2º. Do artigo anterior, o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor uma sobrecarga de voto em separado, para que dentro dela ele coloque as cédulas, colando a sobrecarta;

II - o Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarga a razão do voto em separado;

III - os votos em separado serão encaminhados conjuntamente ao Presidente da Mesa Apuradora, para posterior decisão.

Art. 77 – No horário de encerramento da votação, previsto no edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do último voto.

§ 1º. – A urna será lacrada com a aposição de tiras de papel adesivo, uma vez encerrados os trabalhos de votação e as tiras de papel serão rubricadas pelos membros da Mesa e fiscais.

§ 2º - Lacrada a urna, o Presidente da Mesa fará lavrar a ata da sessão de votação, que, assinada pelos membros da Mesa e fiscais consignará:

- I – a data e horário de início e encerramento da votação;
- II - o total dos votantes e dos associados habilitados a votar;
- III – o número de votos em separados; e
- IV – o resumo dos protestos levantados.

§ 3º. – Lavrada e assinada a ata, o Presidente da Mesa Coletora entregará ao Presidente da Mesa Apuradora todo o material utilizado na sessão de votação.

– DA APURAÇÃO –

Art. 78 – A apuração será feita na sede do Sindicato junto a Mesa Apuradora composta de um presidente, um secretário, dois mesários, dois suplentes, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes e um fiscal por chapa.

Parágrafo único – A Sessão de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, conferindo-se o recebimento das atas das mesas coletoras, das relações de votantes e das urnas lacradas e assinadas.

Art. 79 – Para a apuração, proceder-se-á da seguinte forma:

I - proceder-se-á, em primeiro lugar, ao exame dos votos em separado, decidindo-se pela sua apuração ou não um a um, à luz das razões aduzidas nas respectivas sobrecartas;

II - as urnas serão abertas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação;

III - será lida a ata relativa a cada urna, tão logo seja aberta;

IV - contadas as cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o dos associados que votaram;

V - far-se-á a apuração da urna, se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos associados que votaram;

VI - se o número de cédulas for superior ao dos associados que votaram, proceder-se-á à apuração para verificação da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, adotando-se os seguintes critérios:

a) se o número de cédulas em excesso foi inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, descontar-se-á do total de votos dados à chapa mais votada um número igual ao das cédulas em excesso, registrando-se o resultado;

b) se o número de cédulas em excesso for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 80 – Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que tiver obtido maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º. A ata da apuração deverá conter:

I - dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais de funcionamento das mesas coletoras e o itinerário das urnas volantes;

III - nomes dos membros das mesas coletoras e fiscais representantes;

IV - resultado de cada urna apurada, com registro de:

a) número dos associados que votaram;

b) número de sobrecartas com votos em separado;

c) número dos votos em separado computados e dos não computados;

d) número de cédulas apuradas;

e) número de votos atribuídos a cada chapa registrada e aos candidatos a membros da Comissão Sindical;

f) número de votos em branco;

g) número de votos nulos;

h) número total dos associados que votaram em todas as urnas;

i) resultado geral da apuração;

j) proclamação dos eleitos.

§2º. – A ata da apuração será assinada pelo presidente e mesários, secretário, suplentes e fiscais.

Art. 81. – Se houver uma ou mais urnas anuladas e o número total de votos anulados correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a Comissão Eleitoral não proclamará o resultado, competindo ao Presidente do Sindicato convocar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das quais participarão unicamente os eleitores constantes das relações de votantes distribuídas às mesas coletoras das urnas anuladas.

Art. 82 – Havendo empate entre as chapas mais votadas, o Presidente do Sindicato, por atribuição da Comissão Eleitoral, convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, limitadas às chapas empatadas.

Art. 83 – Ocorrendo as pendências dos artigos 22 e 23, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de garantir eventual recontagem.

Art. 84 – Caso a captação de votos aconteça via urna eletrônica, cedida ou não pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, a apuração e coleta seguirá conforme normas daquele órgão.

– DAS NULIDADES –

Art. 85 – A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta não implica na da eleição, aplicando-se a norma do art. 23.

Art. 86 – Anulada a eleição, obriga-se a Diretoria Executiva do Sindicato a convocar outra no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

– DO PROCESSO ELEITORAL –

Art. 87 – O Sindicato, manterá em arquivo todas as principais peças do Processo Eleitoral, conforme repasse da Comissão Eleitoral ao termino final do referido processo.

– DOS RECURSOS –

Art. 88 – Das decisões da Comissão Eleitoral nas impugnações de candidatos e das adotadas pelos presidentes das mesas coletoras e apuradoras, cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da afixação da decisão ou da lavratura da ata, para uma Assembleia Geral, a qual dará a decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do recurso.

– DISPOSIÇÕES GERAIS –

Art. 89 – O Presidente da Comissão Eleitoral comunicará, por escrito aos órgãos representativos, a eleição dos servidores que neles prestam serviço.

Art. 90 – Os prazos previstos neste Regulamento computam-se excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

Art. 91 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia-Geral.